



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1181/2025

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE A CESSÃO E RECEBIMENTO DE SERVIDORES CEDIDOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

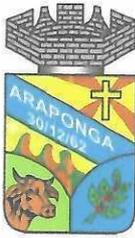
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta dos âmbitos municipal, estadual e federal, visando à gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os convênios e instrumentos de cooperação poderão envolver a cessão e o recebimento de servidores, com ou sem ônus para o órgão de origem ou de destino, desde que respeitadas as normas aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** Os termos dos ajustes firmados deverão conter obrigatoriamente:

- I - a finalidade da cooperação;
- II - as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;
- III - a duração do convênio ou termo de cooperação;
- IV - as condições para cessão ou recebimento de servidores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a previsão expressa sobre eventuais repasses financeiros entre as partes, se houver;  
VI - demais cláusulas necessárias à boa execução do instrumento.

**Art. 4º** O servidor cedido nos termos desta Lei permanecerá vinculado ao seu órgão de origem, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego público, conforme previsto na legislação aplicável.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decretos e demais atos normativos necessários à sua execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 20 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Assunção Gomes**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei  
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura  
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.  
Araponga (MG), 20 de fevereiro de 20 25

